

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007111-13.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento /

Execução

Requerente: Patricia Rodrigues da Silva e outro

Juiz(a) de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

Trata-se de pedido de alvará, para transferência de veículo, em razão do falecimento de Manoel Gonçalves da Silva.

O óbito foi comprovado. Os documentos do falecido foram juntados.

A propriedade do veículo em nome do falecido foi comprovada às fls. 22.

As requerentes comprovaram serem as únicas herdeiras do falecido (certidão de óbito de fls. 21), portanto partes legítimas, devidamente qualificadas e bem representadas nos autos.

É o relatório.

DECIDO.

As requerentes são partes legítimas, capazes e estão bem representadas.

Diante da comprovação dos fatos, mediante os documentos que acompanharam a inicial, julgo procedente o pedido inicial, para autorizar a expedição de alvará judicial em nome da herdeira Patrícia Rodrigues da Silva para que a mesma possa transferir o veículo constante da inicial à quem quiser e pelo preço que achar melhor.

Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora - observada à concessão dos benefícios da gratuidade - e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.

Expeça-se o alvará necessário, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de Patrícia Rodrigues da Silva e com prazo de 180 dias.

Intime-se a Fazenda Pública (remetendo senha para acesso aos autos) para fins de eventual apuração administrativa de imposto.

Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em</u> <u>julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir certidão.</u>

Decorridos 30 dias após a expedição do alvará, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema.

P.I.C.

São Carlos, 07 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA